



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA N.º 1523, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

**ALTERA E CONSOLIDA DELEGAÇÕES
DE COMPETÊNCIA DE ORDENADORES
DE DESPESA E DE PAGAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 82 da Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979 e no § 1º do mesmo preceito legal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar competência aos servidores abaixo indicados, para eventualmente, nos impedimentos do Presidente, ordenar despesas e praticar, nos termos da legislação em vigor, todos os atos da gestão orçamentária e financeira, relativos à autorização de despesas e pagamento, aprovação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, aplicar ou relevar penalidades previstas em lei quando se verificar descumprimento de obrigação contratual ou inobservância de prazos nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços.

- Antônio Florêncio de Queiroz Junior, Vice-Presidente, Id. Funcional 4176555-9/3
- Regina Celia Vieira Ferreira, Chefe de Gabinete, Id. Funcional 2911428-4/6;
- Laércio Gonçalves Leão, Superintendente de Administração e Finanças, Id. Funcional 3213044-9/7, e
- Maria de Fatima Destri Tenório, Assessora do Presidente, Id. Funcional 4280195-8/1;

Art. 2º - Delegar competência, aos abaixo indicados, para eventualmente, nos impedimentos do Presidente, assinar, em conjunto com um dos indicados no artigo 1º, relações de pagamentos (RE).

- Renata Marinho da Costa, Superintendente de Registro de Comércio, Id. Funcional 4326032-2/2;
- Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário Geral, Id. Funcional 4349284-3/1;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA N.º

FLS 02/02

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo único do art. 289, da Lei Estadual n.º 287, de 04.12.1979.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial as Portarias JUCERJA n.ºs 1363/15, 1382/15 e 1455/16.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

Luiz A. Paranhos Velloso Junior
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID. 1919046-8